



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.001

de 24 de dezembro de 1990

DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, cujo fato gerador e a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de iluminação prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição nas vias e logradouros públicos.

ARTIGO 2º - O contribuinte da Taxa de Iluminação Pública é o proprietário de imóvel servido, efetiva ou potencialmente, pelos serviços de iluminação pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Taxa de Iluminação Pública é o custo do serviço.

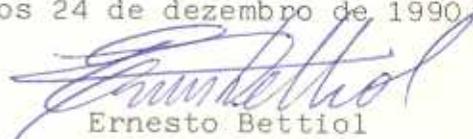
ARTIGO 4º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública será feita na forma como vier a dispor o ato do Poder Executivo.

§ ÚNICO:- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz para, em nome da Municipalidade, efetivar a arrecadação do tributo.

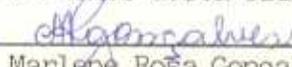
ARTIGO 5º - O Poder Público e os Consumidores Rurais, se assim forem classificados perante a concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficam isentos do recolhimento da Taxa de Iluminação Pública referente aos imóveis de sua propriedade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 24 de dezembro de 1990


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=